

## **RESOLUÇÃO CNRM Nº 05/2005, DE 07 DE JULHO DE 2005**

Dispõe sobre a criação de estágio voluntário para residentes, como modalidade de estágio optativo, em localidades de fronteira e/ou de difícil acesso do país, onde haja organizações militares de saúde, organizações militares com facilidades médicas ou unidades civis de saúde.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977 e a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e considerando a atenção à Saúde ser precária em regiões remotas, de fronteira e/ou de difícil acesso, e por vezes ausente; e a dificuldade de se fixar profissional da área de Saúde nessas localidades, resolve:

**Art. 1º Fica criado o estágio voluntário para médicos residentes, como modalidade de estágio optativo, a ser exercido em localidades de fronteira e/ou de difícil acesso do país onde haja organizações militares de saúde, organizações militares com facilidades médicas ou unidades civis de saúde.**

**Parágrafo único.** Os Ministérios da Saúde e da Defesa divulgarão, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, a cada ano, a relação de localidades / organizações de saúde militares e unidades civis onde poderão ocorrer os estágios.

**Art. 2º Para estágios na atenção básica, poderão estar vinculadas as especialidades médicas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia, Medicina Preventiva e Social, Medicina de Família e Comunidade, Dermatologia e Infectologia.**

**Parágrafo único.** Residentes de outros Programas de Residência Médica poderão fazer parte do estágio a critério da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

**Art. 3º Para estágios em pequenos hospitais e ambulatórios, poderão participar outras especialidades médicas, de acordo com as necessidades das regiões e a disponibilidade das instalações.**

**Art. 4º Poderão habilitar-se para a oferta do estágio voluntário, na modalidade de estágio optativo, mediante apresentação de proposta à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, as instituições com Programas de Residência Médica credenciados, de acordo com os artigos 2º e 3º desta Resolução, apresentando o programa do estágio e informando o número de residentes de cada programa.**

**Art. 5º Os estágios deverão ser organizados mediante acordo formal entre a instituição responsável pelo programa e os gestores do SUS municipal e/ou estadual e/ou gestores das organizações militares que servirão de campo de estágio.**

**Art. 6º A instituição habilitada pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM só poderá autorizar estágio voluntário, como modalidade de estágio optativo, respeitado o máximo de 10% do número total de residentes, por período de estágio.**

**Parágrafo único.** Em caso de haver menos de 10 (dez) residentes no programa, a instituição poderá indicar apenas 1 (um) residente por período de estágio.

**Art. 7º Os critérios para seleção dos residentes interessados são de competência da instituição de origem, dentre as vagas por especialidade oferecidas para cada localidade pelos Ministérios**

**da Educação, da Saúde e da Defesa.**

**Art. 8º Poderão habilitar-se ao estágio os residentes a partir do segundo ano do programa de origem.**

§ 1º A duração do estágio será de no mínimo trinta dias e no máximo de noventa dias.

§ 2º O residente que optar por estágio superior a 45 (quarenta e cinco) dias deverá transferir o período de estágio optativo do primeiro ano para o segundo.

**Art. 9º A emissão do Certificado de "Serviços Prestados à Nação" será conjunta entre os Ministérios da Educação, da Saúde e da Defesa.**

**Parágrafo único.** A Comissão Nacional de Residência Médica recomenda aos gestores públicos que essa atividade seja pontuada nos concursos públicos de todas as esferas.

**Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

*NELSON MACULAN FILHO*

(Publicada no D.O.U de 14/07/2005, Seção 1 pág. 62).